## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006685-98.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: Fluens Comunicação Ltda Me

Executado: Gilberto Chierice Neto

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da manifestação de fl. 159 e documentos juntados às fls. 160/162, **HOMOLOGO O ACORDO de fls. 152/154** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Diante da realização do acordo, suspendo o leilão judicial eletrônico. Informe-se, com urgência, a Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. ("SUPERBID JUDICIAL").

Ademais, subsistirá a penhora deferida à fl. 107, até o cumprimento integral deste acordo.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

Traslade-se cópia desta sentença aos embargos à execução de nº 1012631-51.2016.826.0566.

P.I.

São Carlos, 24 de outubro de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA